

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL referida nos demais artigos como Associação, é a entidade de classe representativa da categoria empresarial gráfica no Estado, organizada sob a forma de Associação civil de direito privado e interesse coletivo, com prazo ilimitado de duração e sem fins lucrativos, amparada em sua competência e atribuições pelas leis vigentes, sendo regidas pelo presente Estatuto e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Sem repercussão na sua denominação, a Associação poderá utilizar a sigla ABIGRAF-RS em comunicações institucionais e publicitárias.

Art. 2º - A Associação, fundada em 28 de julho de 1967, tem sede e foro no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Sua área de atuação é de âmbito estadual, sendo sua estrutura orgânica de natureza federativa, da qual a entidade de cúpula em grau superior é a Associação Brasileira da Indústria Gráfica - ABIGRAF NACIONAL.

§ 2º - O presente Estatuto não pode contrariar as diretrizes traçadas no Estatuto da ABIGRAF NACIONAL.

§ 3º - A Associação pode estabelecer Subseções de acordo com o disposto na alínea "c" do Artigo 57 do Estatuto da ABIGRAF NACIONAL.

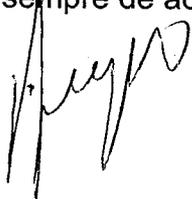
Art. 3º - A Associação tem por objetivos:

- a) identificar e defender os interesses gerais de suas associadas;
- b) a pesquisa e o estudo dos problemas pertinentes ao setor gráfico no Estado;
- c) contribuir para o progresso econômico e tecnológico do setor, em nível estadual, diretamente ou através de apoio sistemático a entidades e centros de pesquisa e ensino de cunho técnico e gerencial na área gráfica;
- d) representar suas associadas perante os poderes públicos federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas e sociedades de economia mista, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente lhe digam respeito.

Parágrafo único - Considera-se indústria gráfica o ramo da indústria que utiliza os meios da tecnologia gráfica, existentes ou a serem criados, para transformação de seus produtos e/ou serviços principais, total ou parcialmente, trabalhando nas áreas da pré-impressão, impressão, pós-impressão, bem como dos demais meios de comunicação gráfica em geral.

Art. 4º - Para atingir seus objetivos, a Associação, no âmbito do seu Estado, poderá assumir obrigações, assinar convênios ou protocolos, inclusive com poderes públicos, participar de entidades congêneres, podendo ainda:

- a) promover, coordenar e incentivar a edição de material técnico bibliográfico, revistas e periódicos, que digam respeito às atividades gráficas;
- b) incentivar, coordenar, promover e administrar formas de organização econômica do setor no âmbito estadual, que proporcionem às associadas, ganhos de escala e eliminação de intermediários em operações de crédito ou compra e venda de matérias-primas, insumos, equipamentos e produtos gráficos, através da formação de programas setoriais, centrais, cooperativas ou consórcios, sempre de acordo com a legislação específica;





c) organizar, coordenar, patrocinar ou promover, diretamente ou através da contratação de empresas especializadas, eventos de conagração e mobilização da categoria industrial gráfica, tais como Congressos, Feiras, Simpósios, Seminários, Cursos, Concursos e Prêmios pertinentes às atividades do setor;

d) registrar, como titular, marcas definidas no Código de Propriedade Industrial, assinalando, de conformidade com os dispositivos da lei específica, a definição dos produtos e a distinção dos serviços amparados nas classificações compatíveis;

e) representar, na condição de parte com legitimidade ativa e passiva, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de suas associadas, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme preceitos constitucionais vigentes;

f) divulgar e receber cotas de patrocínio ou contribuição de empresas, ainda que não integrantes da categoria representada, para a realização de treinamentos, palestras ou eventos, de caráter intelectual, profissional, cultural, técnico, recreativos ou de lazer, em prol das associadas;

g) firmar contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviço, para a disponibilização de serviços assistenciais, de saúde, de telefonia, de informática, e afins, em benefício das associadas.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Art. 5º - Todas as empresas, individuais ou coletivas, estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul, que se enquadram no parágrafo único do artigo 3º deste estatuto, têm o direito de associar-se, salvo por falta de idoneidade, devidamente comprovada.

Parágrafo único - É condição essencial para pertencer ao quadro da Associação que a empresa seja associada ao Sindicato Patronal desta Categoria Econômica em sua base territorial.

Art. 6º - As associadas não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7º - São direitos das associadas:

- a) utilizar-se dos serviços prestados pela Associação;
- b) apresentar propostas, estudos e sugestões pertinentes aos objetivos da Associação;
- c) integrar grupos e comissões de trabalho para os quais sejam indicados;
- d) requerer e sugerir à Diretoria o que for de interesse da Associação;
- e) denunciar, com fundamento e por escrito, irregularidades havidas;
- f) votar e, através de seu representante, ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- g) assumir cargos e trabalhos específicos, conforme deliberação da Diretoria, em nome da Associação.

Art. 8º - São deveres das associadas:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- b) acatar e prestigiar as deliberações da Diretoria;
- c) atender suas obrigações associativas, inclusive pagando pontualmente suas contribuições;

- d) atender às convocações, participar das reuniões para as quais sejam convocadas e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas, ressalvados os casos de força maior ou de circunstâncias relevantes, devidamente justificados;
- e) informar a Associação sobre os assuntos relacionados com suas atividades;
- f) contribuir para o prestígio e a prosperidade da Associação, proporcionando elementos para a realização de seus objetivos;
- g) zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 9º - Constitui justa causa para a exclusão da associada, por deliberação da maioria simples dos presentes em reunião de diretoria:

- a) deixar de cumprir seus deveres associativos;
- b) atrasar-se injustificadamente no pagamento das contribuições devidas, por 06 (seis) meses cumulativos;
- c) descumprir dispositivos deste Estatuto, bem como decisões da Diretoria e da Assembleia Geral, de forma reiterada.

§ 1º - A exclusão do quadro associativo será declarada por ato da Diretoria.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida por audiência da associada, que poderá aduzir, por escrito, sua defesa.

§ 3º - Da penalidade imposta caberá recurso voluntário para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, com efeito suspensivo da pena.

Art. 10º - A associada, a qualquer tempo, poderá pedir demissão do quadro associativo, mediante solicitação dirigida à Diretoria, comprovada a inexistência de débitos para com a entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º - São órgãos de administração da Associação:

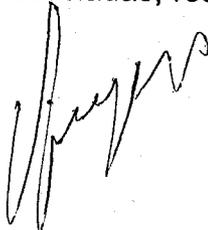
- I - a Assembleia Geral
II - o Conselho Consultivo
III - a Diretoria
IV - o Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associadas quites com suas obrigações com a Entidade, em primeira convocação, e por maioria de votos das associadas presentes e quites com suas obrigações com a Entidade, em segunda convocação, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

§ 1º - Para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação é necessário o comparecimento da maioria das associadas quites com a tesouraria da Entidade.

§ 2º - A instalação em segunda convocação, no mínimo 30(trinta) minutos após, será feita com qualquer número de associadas, ressalvados os casos específicos previstos em Lei e neste Estatuto.



Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, por voto secreto, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar o balanço, relatório e contas da Diretoria referentes ao exercício anterior;
- c) destituir os administradores;
- d) julgar os recursos decorrentes de atos da Diretoria;
- e) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social;
- f) decidir sobre a dissolução da Associação;
- g) decidir sobre outros assuntos de sua atribuição estatutária;
- h) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a contratação de empréstimos de qualquer natureza, como mutuário, sempre que tais atos consultem os interesses da Associação.

Art. 14º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias:

- a) até o mês de junho a fim de deliberar sobre o balanço, relatório e contas da Diretoria;
- b) até o mês de dezembro para apreciar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) a cada 3 (três) anos, a fim de eleger, por voto secreto, a Diretoria e o Conselho Fiscal, com seus respectivos titulares e suplentes.

Parágrafo único – A critério da Diretoria as matérias previstas nas alíneas a e b deste artigo poderão ser deliberadas na reunião indicada na alínea a.

Art. 15º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal julgarem conveniente;
- b) a fim de deliberar sobre a destituição dos administradores, sobre a alteração do Estatuto Social e sobre a dissolução da Associação;
- c) a requerimento das associadas, em número de, no mínimo, um quinto do seu total, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 16º - A realização da Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá opor-se o Presidente, que terá de promover sua realização dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade das deliberações, 50% (cinquenta por cento) dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, poderão proceder à mesma, aqueles que deliberarem realizá-la, obedecidas as normas estatutárias.

Art. 17º - Para as deliberações sobre alteração do Estatuto e destituição dos administradores será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18º - As deliberações de alteração deste Estatuto e de dissolução da Associação, só poderão ser votadas por associadas, através dos seus diretores, sócios ou administradores eleitos, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 19º - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

Art. 20º - Só poderão tomar parte nas Assembleias as associadas quites com a Associação e que assinarem a "Lista de Presença".

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, por edital publicado em jornal diário de grande circulação no município da sede da Associação, com antecedência mínima de três dias.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22º - A Associação contará com um Conselho Consultivo composto pelos ex-presidentes, tendo por objetivo, quando convocado pela Diretoria, colaborar no estabelecimento de políticas, na solução de conflitos éticos entre as associadas e tratar de assuntos excepcionais de interesse da classe econômica representada e, também, orientar e aconselhar a Diretoria sobre planos de ações e a execução de atividades de administração da Entidade.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo poderão, por solicitação ou indicação da Diretoria, representar a Entidade perante outras Entidades ou instituições de classe e organismos públicos ou privados, aos quais esteja ou venha a ser vinculada.

§ 2º - Os ex-presidentes integrarão o Conselho Consultivo enquanto mantiverem a condição de industriais gráficos e suas empresas associadas à Abigraf-RS.

DA DIRETORIA

Art. 23º - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, dentre eles, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor-Administrativo, 1 (um) Diretor-Financeiro e os demais designados Diretores.

§ 1º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente devem estar nomeados na chapa.

§ 2º. Quando não nomeados na chapa eleita, o Presidente eleito escolherá, dentre os membros, os ocupantes do cargo de Diretor-Administrativo e de Diretor-Financeiro, facultada a redistribuição de todos os cargos da Diretoria no curso do mandato, por deliberação do Presidente.

§ 3º. Sem prejuízo das competências fixadas neste Estatuto, as áreas de atuação e as atribuições de cada um dos Diretores serão definidas pela própria Diretoria.

Art. 24º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato trienal, permitida a reeleição, desde que o Presidente e o Vice-Presidente não exerçam o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 1º - Os diretores não estão obrigados a prestar caução em garantia das respectivas gestões.

§ 2º - Os diretores, conjunta ou individualmente, não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo exercício de seus cargos, a qualquer título ou pretexto, podendo, entretanto, ser reembolsados mediante comprovação de gastos, decorrentes das despesas de funções de representação da Associação, uma vez autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Os Diretores serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse e não perceberão qualquer remuneração.

Art. 25º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, sempre que os interesses da Associação o exigirem, com a presença, no mínimo,



da maioria de seus integrantes, que deliberarão por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 26º – Compete à Diretoria:

- a) dirigir a Associação, administrando-lhe o patrimônio e servindo-lhe as finanças, na busca da realização de seus fins;
- b) fixar as políticas e a orientação geral das atividades da Associação;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as suas próprias;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) organizar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e as contas do exercício anterior;
- f) organizar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a a Assembleia Geral, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal;
- g) autorizar o pagamento de despesas realizadas pelos diretores no exercício da representação da Associação, desde que haja previsão no Orçamento e aprovação específica da Diretoria;
- h) convocar a Assembleia Geral quando julgar oportuno e quando se fizer necessário para atendimento às disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- i) elaborar o regimento interno e a organização dos serviços necessários ao desempenho das atribuições da Associação;
- j) abrir e fechar Delegacias Regionais em qualquer município localizado em sua base territorial;
- k) deliberar sobre pedido de licença temporária do exercício do cargo para tratamento de saúde, solicitada por diretor ou conselheiro fiscal integrante da chapa eleita;
- l) indicar, nomear e exonerar Delegados Regionais escolhidos dentre as integrantes da categoria econômica, consoante às necessidades operacionais da Associação devendo o ato de designação fixar suas atribuições e prazo de atuação, que não excederá o mandato da Diretoria;
- m) escolher dentre as associadas representantes especiais e respectivos suplentes perante toda e qualquer entidade.

§ 1º - A Diretoria deliberará sempre por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Os escolhidos para o exercício das funções arroladas nas alíneas "l" e "m" deste artigo não receberão remuneração de qualquer espécie, podendo, entretanto, ser reembolsados mediante comprovação dos gastos, decorrentes das despesas no exercício das suas atribuições, quando designados ou autorizados pela diretoria.

Art. 27º - Dependerão obrigatoriamente, de deliberação e aprovação da Assembleia Geral, todo o ato excedente dos limites normais de administração, notadamente a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 28º – Os Diretores terão os poderes e atribuições conferidos pelo Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 29º – Compete ao Presidente:

- a) representar, ativa e passivamente, a Associação, em juízo e fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar tais poderes ao vice-presidente e demais Diretores;

- b) praticar todos os atos de gestão e administração da Associação, aprovados pela Diretoria;
- c) convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria, instalando aquela e presidindo estas;
- d) contratar funcionários, fixando-lhes atribuições e salário, este com aprovação da Diretoria;
- e) outorgar mandato judicial, por prazo indeterminado, especificando no instrumento os poderes conferidos;
- f) constituir e destituir comissões ou grupos especiais de trabalho;
- g) ordenar as despesas juntamente com o Diretor Financeiro e autorizar o pagamento destas, visando os documentos de contas a pagar;
- h) firmar juntamente com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro contratos e distrato de prestação de serviços, bem como convênios, desde que autorizados pela Diretoria;
- i) atribuir tarefas e missões ao vice-presidente ou diretores e designá-los para substituí-lo em seus impedimentos;
- j) designar, quando entender oportuno, Delegados Regionais escolhidos dentre as integrantes da categoria representada, atuando estes junto a regiões, localidades ou a segmentos específicos.

Art. 30º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e desincumbir-se das tarefas e missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

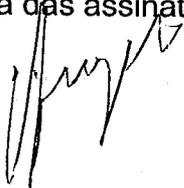
Art. 31º – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) firmar juntamente com o Presidente contratos e distratos de prestação de serviços, bem como convênios, desde que autorizados pela Diretoria;
- c) coordenar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços administrativos realizados pelos funcionários da Associação, bem como, avaliar o seu desempenho nos respectivos cargos;
- d) acompanhar e supervisionar os serviços prestados por terceiros à entidade, contratados para a realização de atividades específicas vinculadas à atuação da Associação e a projetos e programas desenvolvidos por esta.

Art. 32º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) manter os valores da Associação em conta bancária nos bancos designados pela Diretoria;
- d) ordenar as despesas e autorizar contas a pagar juntamente com o Presidente verificando os documentos relacionados com a receita e a despesa;
- e) diligenciar na elaboração e apresentação ao Conselho Fiscal e a Diretoria, dos balancetes mensais, demonstrativos de resultado e do balanço patrimonial;
- f) apresentar à Diretoria os balancetes contábeis mensais e, anualmente, o balanço patrimonial e demonstração de resultado da entidade.

Art. 33º - Deverão constar as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro em quaisquer documentos que instituam ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais para a Associação, podendo ambos constituir procurador outro diretor eleito para suprir uma das assinaturas.



7



DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, sendo permitida a reeleição, desde que não exerçam este cargo por mais de 3 mandatos consecutivos.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal receberão regularmente, atas, boletins, relatórios e circulares ou qualquer material editado pela Associação.

Art. 35º - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a gestão financeira da Associação, bem como emitir parecer sobre o balanço anual e sobre a proposta orçamentária.

Art. 36º - Os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou individualmente, não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo exercício de seus cargos, a qualquer título ou pretexto, podendo, entretanto, ser reembolsados mediante comprovação de gastos, decorrentes das despesas de funções de representação da entidade, uma vez autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, por convocação do presidente para apreciar e dar parecer sobre o balanço e demonstrativo de resultado do exercício do ano anterior e orçamento do ano seguinte e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DO IMPEDIMENTO EVENTUAL, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE, DA PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA DO CARGO DE DIRETOR OU CONSELHEIRO FISCAL

DO IMPEDIMENTO EVENTUAL

Art. 37º - Nos impedimentos eventuais, de quaisquer dos Diretores ou Conselheiros Fiscais, tal fato deverá ser comunicado à Diretoria, devendo atuar seus substitutos eventuais, tal como previsto neste Estatuto.

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

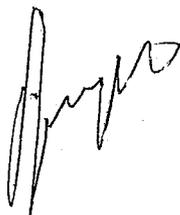
Art. 38º - Os Diretores ou Conselheiros poderão solicitar afastamento temporário do cargo eleito, exclusivamente no caso de licença para tratamento de saúde, por um período máximo de até um ano, desde que não atinja o final do mandato, o que neste caso, implicará renúncia e não licença.

§ 1º - O interessado deve formular por escrito o pedido de licença, identificando o motivo pelo qual não poderá exercer suas funções e o período que necessita para tratamento ou recuperação.

§ 2º - Os períodos de licença podem ser contínuos ou intercalados, de acordo com a sua necessidade, observando em cada período, o mínimo de três meses e o máximo de seis meses.

§ 3º - Ao final de cada período o interessado deverá formular nova solicitação.

§ 4º - A análise e o deferimento ou indeferimento da licença serão de responsabilidade da Diretoria.



DA PERDA DO MANDATO

Art. 39º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) infração ou violação deste Estatuto;
- c) deixarem de serem industriais gráficos;
- d) deixarem de cumprir seus deveres associativos;
- e) tiverem decretada a falência da empresa gráfica pela qual se elegeram;
- f) praticarem atos ilícitos ou desabonadores, dentro e fora da Associação;
- g) abandono do cargo;
- h) mudança domiciliar que importe no afastamento do exercício do cargo;
- i) inadimplência com relação às contribuições e/ou aos serviços oferecidos pela Associação.

§ 1º – Considera-se abandono de cargo a ausência sem motivo justificado, sucessivamente, a três, ou, alternadamente, a seis reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º – Na ocorrência de qualquer dos fatos acima, a Diretoria suspenderá o Diretor ou Conselheiro Fiscal do exercício de seu cargo, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

§ 3º – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 4º – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que perder o mandato por qualquer das hipóteses previstas nas letras a, b e c desta cláusula, não poderá ser eleito para qualquer cargo de administração ou investido em qualquer cargo de representação da Associação pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da perda do mandato.

§ 5º Qualquer Diretor poderá ser destituído de suas funções, mediante deliberação fundamentada na Assembleia Geral, sem prejuízo de ser-lhe assegurada ampla defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 40º – A renúncia ao cargo de Diretor ou Conselheiro Fiscal será comunicada por escrito ao Presidente da Associação.

§ 1º – Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, será esta comunicada por escrito ao Vice-Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 2º – Em havendo renúncia, a Diretoria se reunirá de imediato para que seus membros, juntamente com o suplente convocado, assumam os novos cargos que lhes cabem, nos termos deste Estatuto.

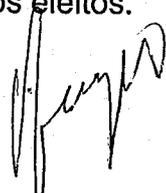
Art. 41º – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário permaneça em exercício, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta escolha de imediato uma Diretoria Provisória.

Parágrafo único – A Diretoria Provisória convocará novas eleições dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembleia, devendo a nova Diretoria eleita completar o prazo restante do mandato dos renunciantes.

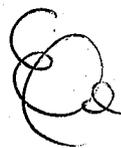
Art. 42º – A Diretoria Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, fará realizar de imediato novas eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

DO PREENCHIMENTO DO CARGO VAGO NAS HIPÓTESES DE PERDA DE MANDATO, RENÚNCIA OU FALECIMENTO

Art. 43º - Havendo vacância dos cargos eletivos de quaisquer dos Diretores, compete ao Presidente, ou ao Vice-Presidente, em caso de impedimento, a convocação dos substitutos necessários dentre os eleitos.



9



§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, este será substituído por deliberação do Presidente por um dos Diretores eleitos.

§ 3º - Ao substituto caberá completar o prazo de gestão do substituído.

§ 4º - Na hipótese de não haver mais substituto para assumir cargo vago, caberá à Assembleia Geral proceder à eleição suplementar para todas as vacâncias.

Art. 44º - Nas hipóteses de perda do mandato, renúncia ou falecimento, o cargo vago de Conselheiro Fiscal será preenchido pela convocação do primeiro Conselheiro Fiscal suplente, pela ordem de menção na chapa eleita, e assim sucessivamente, dentro do rol de Conselheiros Fiscais suplentes.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 45º - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens e valores adquiridos e por suas fontes de recurso.

§ 1º - São fontes de recurso para manutenção da Associação às receitas provenientes da arrecadação regular, reembolsos e participações por serviços prestados, rendas diversas provenientes de juros de títulos e depósitos, doações, legados ou subvenções e saldos de balanço.

§ 2º - Aquisição venda ou oneração de bens imóveis e direitos a ele relativos, dependerão da expressa autorização da Assembleia Geral.

§ 3º - O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

Art. 46º - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral, concedida pelo voto da maioria absoluta das associadas adimplentes, em escrutínio secreto.

Art. 47º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação ficam equiparados ao crime de peculato, devendo ser julgados e punidos de conformidade com a lei penal.

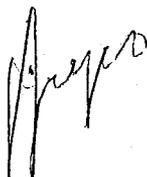
CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

DAS ELEIÇÕES

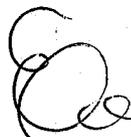
Art. 48º - As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas por Assembleia Geral, por escrutínio secreto, com guarda absoluta do sigilo do voto e por chapa, no período entre 120 (cento e vinte) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato expirante.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 49º - São elegíveis os titulares, sócios e diretores estatutários das associadas, formalmente habilitados perante a entidade como representantes da empresa associada até a data da inscrição da chapa concorrente, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.



10



§ 1º - A empresa obrigatoriamente deverá fazer parte do quadro associativo da Associação e exercer a atividade econômica representada pela Associação há mais de dois anos e estar em pleno funcionamento, na ocasião do registro da chapa.

§ 2º - Para concorrer ao cargo de Presidente, a empresa que o candidato representa deverá ser associada da Associação há pelo menos 5 anos.

§ 3º - São inelegíveis os representantes das empresas que apresentarem débitos com a Associação, incluindo quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pela Associação em prol da associada e por estes usufruídos.

§ 4º - São inelegíveis os candidatos que apresentarem antecedentes criminais ou registro de protesto lavrado por Tabelião.

DO ELEITOR

Art. 50º - O voto será exercido pelo titular, sócio, diretor estatutário, ou administrador não sócio de sociedade limitada assim designado no contrato social, ou ainda, por procurador nomeado através de instrumento registrado em cartório, sendo necessário que o procurador reúna a condição de empregado de empresa associada há mais de um ano e que exerça há mais de dois anos a atividade, habilitado perante a entidade como seu representante.

§ 1º - A empresa que possua mais de um representante habilitado perante a Associação deverá credenciar formalmente um deles como representante-votante, até 15 (quinze) dias antes da data do pleito.

§ 2º - Após essa data a alteração do representante-votante somente estará autorizada no caso de impossibilidade de comparecimento do credenciado, que deverá ser declarada em documento específico pelo próprio credenciado.

§ 3º - Não será admitido o voto através de instrumento de mandato outorgado pelo representante habilitado a votar.

§ 4º - Caso a empresa associada não credencie o representante votante, o exercício do voto será garantido, desde que compareça a sessão eleitoral representante habilitado que será devidamente identificado.

§ 5º - As empresas que apresentarem débitos com a Associação, incluindo quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pela entidade em prol da associada e por esta usufruída, não poderão exercer o direito de voto.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 51º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação por edital, do qual constará:

I - datas, horários e locais de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de expediente externo da sede;

III - data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas,

IV - prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo será afixada na sede da Associação e remetida a todas as associadas.

§ 2º - Aviso resumido do edital a que se refere este artigo será publicado em jornal de grande circulação no município sede da Associação.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 52º - Poderão concorrer as chapas formadas e apresentadas ao Presidente da Associação até 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação do edital, devendo

todos os membros da chapa ser formados por associadas em pleno gozo de seus direitos sociais e que cumpram as condições de elegibilidade deste Estatuto.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado à Presidência da Associação, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, assinada;

II - cópia do comprovante de residência;

III - cópia da Carteira de Identidade, Carteira de motorista ou Carteira de Conselho Profissional;

IV - documento expedido pela secretaria da entidade consignando que faz parte do quadro associativo há mais de dois anos, e há mais de cinco anos no caso de candidato à presidência da entidade;

V - contrato social ou documento social que comprove o exercício da atividade econômica pela empresa há mais de dois anos, bem como comprovantes de que a empresa se mantém em funcionamento, efetuando vendas;

VI - documento de inexistência de registro de protesto lavrado por tabelião e atestado de antecedentes criminais.

§ 2º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos aos cargos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

DA DISSOLUÇÃO

Art. 53º - A dissolução e liquidação da Associação serão decididas pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de dois terços das associadas, que determinará o modo, nomeará o liquidante e escolherá o Conselho Fiscal.

DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 54º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas obrigações, será incorporado ao patrimônio da Abigraf Nacional.

Parágrafo único - Em sendo constituído, no futuro, Associação da mesma categoria ou Associação que a venha representar, deverá a Abigraf Nacional que incorporou o patrimônio revertê-lo para essa entidade de primeiro grau.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES

Art. 55º - Os Diretores são responsáveis pelos atos que praticarem no exercício dos seus cargos. A falta cometida por um deles não se estende aos demais, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tiverem contribuído para a prática do ato faltoso.

Parágrafo único - Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso e à reparação do dano, se cabível, bem como à comunicação do fato à autoridade competente, para fins de apuração da responsabilidade penal, quando for o caso.

DA RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIADAS

Art. 56º – As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos Diretores em nome da Associação.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 57º – Compete à Diretoria da Associação, com a aprovação da Assembleia Geral, suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto.

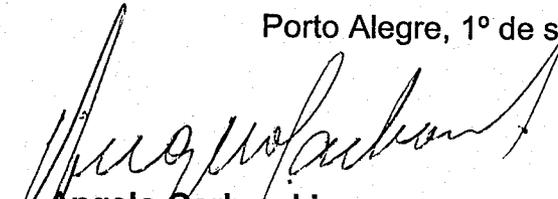
DA PRESCRIÇÃO

Art. 58º – Salvo disposição legal em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato decorrente da aplicação deste Estatuto.

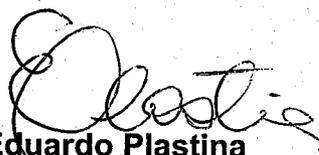
Art. 59º – O presente diploma tem o caráter de reforma estatutária e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário, somente podendo ser reformado pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta das associadas quites, em primeira convocação, e de pelo menos 30 (trinta) associadas quites, em segunda convocação.

Redação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2018.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2018.


Angelo Garbarski

Associação Brasileira da Indústria Gráfica
Regional Rio Grande do Sul – Abigraf-RS
Presidente


Eduardo Plastina

Advogado – OAB/RS 48.506

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL - ABIGRAF RS", no Livro A-229, sob Nº de ordem 106303, às Fls. 120 "F" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fe. Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2019.

André Luis Kuser-Registrador-Substituto

Total: R\$ 406,70 + R\$ 28,10 = R\$ 434,80
Certidão PJ (13 pgs): R\$ 231,40 (0449.04.1700003.24925 a 24926 = R\$ 6,60)
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 17,80 (0449.02.0800007.26457 a 26458 = R\$ 3,80)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.24924 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.24923 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 25,60 (0449.03.1400001.41198 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 24,50 (0449.01.1700004.33058, 33060 a 33063 = R\$ 7,00) Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1700004.33059 = R\$ 1,40)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 13 folha(s) numerada(s), e reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1739333, no Livro A-90 de protocolo, às fls. 130 "V", em 1 de fevereiro de 2019, e registrado em 1 de fevereiro de 2019, a(s) folha(s) 120 "F" sob o número de ordem 106303, no Livro A número 239 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fe. Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2019.

André Luis Kuser-Registrador-Substituto

Emol: Total: R\$ 406,70 + R\$ 28,10 = R\$ 434,80
Certidão PJ (13 pgs): R\$ 231,40 (0449.04.1700003.24925 a 24926 = R\$ 6,60)
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 17,80 (0449.02.0800007.26457 a 26458 = R\$ 3,80)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.24924 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.24923 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 25,60 (0449.03.1400001.41198 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 24,50 (0449.01.1700004.33058, 33060 a 33063 = R\$ 7,00)
Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1700004.33059 = R\$ 1,40)